



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

PROTOCOLADO: CGA n.º 101/2018 - SPDOC/SG/402207/2018  
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração  
UNIDADE: Departamento de Administração  
SECRETARIA: Cultura  
ASSUNTO: Descumprimento do disposto nos Decretos estaduais n.ºs 62.409, de 02.01.2017, e 63.146, de 09.01.2018.

**Relatório CGA/DMCT n.º 42/2019**

Senhora Presidente,

Em decorrência das atribuições do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, previstas no artigo 6º do Decreto estadual n.º 57.500, de 08.11.2011, mediante avaliação dos registros realizados no Cadastro de Serviços Terceirizados<sup>1</sup>, foram identificados os registros dos contratos n.ºs 30/2017 e 01/2018, celebrados entre a Secretaria da Cultura e as empresas ■■■ Bariri Serviços Gerais S/C Ltda. e ■■■ Locadora de Veículos Ltda., respectivamente, para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, contrariando as diretrizes e restrições para a realização de despesas nos exercícios de 2017 e 2018, conforme disposto no artigo 2º dos Decretos estaduais n.ºs 62.409/2017 e 63.146/2018, o que motivou a abertura do presente protocolado, fl. 02.

Outrossim, em documentação remetida pela Pasta da Cultura, a pedido desta Corregedoria, foi identificado o Despacho n.º 598v2/2016, de 14.10.2016, fl. 08, emitido pelo Comitê Gestor, instituído pelo artigo 6º do Decreto n.º 61.131, de 25.02.2015, que havia recomendado a locação de 1 (um) veículo do grupo "A" e 2 (dois) do grupo "B", e mantido a suspensão para a contratação de 7 (sete) veículos do grupo "S-1" e 1 (um) veículo do grupo "S-2", fls. 05/11.

Tendo em vista a indicação de que essa situação teria sido revista por essa mesma Comissão, em relatório datado de 04.05.2018, foi sugerida a remessa de suas cópias, mediante ofício, à Chefia de Gabinete da Secretaria da Cultura, para ciência e posterior envio do despacho desse Comitê que teria deliberado, ainda, pela contratação dos veículos pertencentes aos grupos "S-1" e "S-2", inicialmente descartada.

Em 24.05.2018, a Pasta foi cientificada mediante Ofício CGA n.º 648/2018, oportunidade em que foi fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento, fls. 17/17-verso.

Posteriormente, ocorreram as seguintes movimentações:

- 31.07.2018 - correspondência eletrônica para comunicar o não recebimento de resposta ao Ofício CGA n.º 648/2018, endereçada ao

<sup>1</sup> [www.terceirizados.sp.gov.br](http://www.terceirizados.sp.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Chefe de Gabinete, [REDACTED], e solicitar o seu pronto atendimento e consequente arquivo temporário, fls. 19/20;

- 30.08.2018 - retorno do expediente, fl. 21;
- 04.09.2018 - nova correspondência enviada à Secretaria da Cultura em que foi estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para atendimento, nos termos do artigo 18 do Decreto n° 57.500, de 08.11.2011, e nova remessa ao arquivo temporário, fls. 22/23;
- 06.09.2018 - recebido o Ofício CG/SEC n° 350/2018, assinado pelo Chefe de Gabinete, [REDACTED], para requerer dilação de prazo por 30 (trinta) dias, fl. 25;
- 10.09.2018 - nos termos do § 7º, artigo 4º da Portaria CGA/ADM 006/16 foi deferido o pedido e comunicada a Autoridade solicitante, fls. 26/27;
- 18.10.2018 - novo correio eletrônico encaminhado para a Pasta da Cultura e permanência do protocolado em arquivo temporário, fls. 28-verso/29; e
- 17.12.2018 - retorno do expediente para continuidade dos trabalhos, fl. 30.

Na sequência, foi emitido o Relatório CGA/DMCT n.º 15/2019 em que, considerando o decurso de aproximadamente 8 (oito) meses sem solução para o caso, foi sugerida a expedição de ofício ao Senhor Secretário da Cultura para ciência e providências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no artigo 18 do Decreto n.º 57.500, de 8.11.2011, sob pena de suspensão do pagamento de vencimentos, remuneração ou salário, na forma do artigo 262 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, sem prejuízo da apuração da respectiva responsabilidade funcional, fls. 31/32.

Por determinação do então Presidente, em 04.01.2019, foi expedido o Ofício CGA n.º 206/2019 endereçado ao Secretário da Cultura, e o protocolado remetido ao arquivo provisório, fls. 33/34.

Em 06.03.2019, esse expediente retornou para ciência da incorporação do Ofício CG/SEC n.º 107/2019, de autoria do Chefe de Gabinete da Cultura, em resposta ao CGA n.º 206/2019, fl. 36.

A esse ofício foi juntada informação da Diretora do Departamento de Administração do órgão para prestar os seguintes esclarecimentos:

“(…)

*Ocorre que na oportunidade das referidas contratações esta Pasta solicitou ao Comitê Gestor o seu enquadramento à excepcionalidade ao § 1º do artigo 2º quando menciona que “casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderão ser submetidos ao exame do Comitê Gestor, instituído pelo artigo 6º do Decreto n° 61.131, de 25 de fevereiro de 2015, que elevará a matéria à deliberação do Secretário de Governo.”*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*Deste modo, o Comitê Gestor manifestou-se com relação as ambas contratações, recomendando suas posteriori exclusões da vedação estabelecida pelo art. 2º, I, "a", do Decreto nº 63.146/2018, bem como informando que as despesas que, por deliberação do Comitê Gestor aprovada pelo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, foram excepcionadas da suspensão prevista no art. 2º, caput, do Decreto nº 63.146/2018, deveriam ser realizadas nos limites das dotações orçamentárias não contingenciadas (fls. 79 proc. 985765/2017 e fls. 81 proc. 985849/2017).*

*Encaminhados os procedimentos ao Sr. Secretário de Planejamento e Gestão este aprovou a recomendação do Comitê Gestor (fls. 79, verso proc. 985765/2017 e fls. 82, verso proc. 985849/2017).*

*Outrossim, informamos que os contratos nº 30/2017 e nº 01/2018, questionados nos presentes autos, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 62.409/2017 e Decreto nº 63.146/2018.*

*Com as escusas pelo decurso do prazo sem resposta ao ofício CGA nº 648/2018, contudo, acreditamos que o Departamento de Administração aguardava a manifestação e análise do Comitê Gestor da Casa Civil no Processo dos Veículos (157929/2018), conforme informação prestada pelo Diretor do Núcleo de Transportes para se pronunciar.*


*(...)" (sic)*

## Conclusão

Diante do exposto, considerando as justificativas apresentadas pela Pasta da Cultura que regularizou as situações identificadas pelo Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados desta Corregedoria, propõe-se o arquivamento definitivo deste protocolado.

À consideração superior.

CGA, em 28 de março de 2019.

  
LUIZ FRANCISCO FERRARESI  
Corregedor Coordenador




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

PROTOCOLADO: CGA n.º 101/2018 - SPDOC/SG/402207/2018  
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração  
UNIDADE: Departamento de Administração  
SECRETARIA: Cultura  
ASSUNTO: Descumprimento do disposto nos Decretos estaduais n.ºs 62.409, de 02.01.2017, e 63.146, de 09.01.2018.

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o Relatório conclusivo encartado às fls. 39/41, que aprovo, por seus próprios fundamentos, **decido arquivar definitivamente** a presente averiguação correcional.
2. Oficie-se à Secretaria da Cultura para ciência do arquivamento.
3. Remeta-se o presente protocolado ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

CGA, 05 de abril de 2019.

  
Vera Wolff Bava  
Presidente